

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
A/C - Comissão permanente de licitação

Referência: Pregão Presencial 008/2020

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviços de copa/cozinha.

Prezados (as) Senhores (as),

A empresa **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 22.351.221/0001-47, por intermédio de seu representante legal o Sr. **DELMÍ GONÇALVES DA SILVA**, interessada em participar do processo licitatório que tem como objeto prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviços de copa/cozinha, vem através deste, conforme item 5.7 do Termo de referência e item 4.3, 4.4, 4.6 do edital vimos através deste solicitar esclarecimentos conforme demonstraremos a seguir:

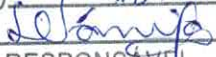
- 1) No item 8 do edital não diz se as licitantes deverão apresentar PLANILHA DE CUSTOS UNITARIOS para a prestação de Serviços, juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL? Constatamos que há necessidade de inclusão da mesma. No anexo IV modelo de proposta comercial não é o suficiente para demonstrar os custos unitários para prestação de serviços
- 2) Qual o modelo de planilha de custo devemos seguir?

Conforme Súmula nº 448. Atividade Insalubre.

PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS.

II - A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

- 3) “Conforme a Súmula 448 – TST, sobre pagamentos de insalubridade, o edital não diz nada a respeito, gostaríamos de saber se devemos prever o percentual desse referido adicional, se sim, qual o percentual e para quantos funcionários?”

CAMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROCOLO Nº 1552
RECEBIDO EM 27-10-20
HORÁRIO 13:51

RESPONSÁVEL


Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

R. Francisco Carneiro, 476 "B"

Bela Vista I

Paracatu/MG

CEP: 38.600-512

(38) 3672-2000

dwservicos@outlook.com.br

(38) 9.9981-9407

dwservicosconstrutora@gmail.com



- 4) Empresas optantes ao simples nacional poderão se isentar de cotar em sua planilha de custo as contribuições instituídas pela União, conforme §3º do art. 13 da Lei 123/2006?
- 5) No item 5.2 do TR, traz referência aos salários mínimos por função e no item 5.3 do TR, diz que cada licitante deve seguir a CCT 2020 – MG 000224/2020. Sendo assim os salários desta mesma CCT mencionada os salários são diferentes, sendo: Faxineiro e Copeiro R\$ 1.137,23 e Encarregado 1.614,14. Devemos cotar os salários do TR ou CCT??
- 6) Os funcionários alocados para os serviços de limpeza, terão quanto tem para refeição?
- 7) No Item 5.4 e 5.5 do TR diz que a média é de 19 dias/mês, sendo que na verdade o mês deve ser composto de 22 a 23 dias uteis no mês, excluindo-se sábado e domingo. Ou seja (5dias x 4 semanas + 2 ou 3 dias) = 22 ou 23 dias uteis
- 8) Porque devemos obedecer ao dispositivo em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), sendo o salário transcrito no item 5.2 do TR não é disposto na CCT. Qual é o embasamento para o obrigação do salário transcrito no Termo Referencia (TR) ?
- 9) No item 6.6 faz-se necessário a inclusão da seguinte informação: **“Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento Arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual.”**

Paracatu/MG, 26 de outubro de 2020.

22.351.221/0001 - 47

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA

EIRELI

Rua Francisco Carneiro, N° 476/B

Bela Vista I CEP: 38.600-512

PARAGATU - MG

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 22.351.221/0001-47

TITULAR/ADMINISTRADOR: DELMI GONÇALVES DA SILVA

CPF: 051.967.406-51 RG: 10.320.314 PC/MG

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de *solicitação de esclarecimentos* apresentada pela empresa **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI**. Segue, abaixo, as indagações e os esclarecimentos necessários.

1) No item 8 do edital não diz se as licitantes deverão apresentar PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS para a prestação de serviços, juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL? Constatamos que há necessidade de inclusão da mesma. No anexo IV modelo de proposta comercial não é o suficiente para demonstrar os custos unitários para prestação de serviços.

RESPOSTA: Conforme prevê o artigo 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993, deverá ser apresentada planilha de custos unitários.

ESCLAREÇO QUE EM ATENDIMENTO AO QUESTIONAMENTO FEITO, ESTA PREGOEIRA DECIDIU ADIAR A PRESENTE LICITAÇÃO 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020.

2) Qual o modelo de planilha de custo devemos seguir?

RESPOSTA: O modelo que será publicado no Anexo IV – Modelo de proposta comercial e Planilha de Custo.

3) “Conforme a Súmula 448 – TST, sobre pagamentos de insalubridade, o edital não diz nada a respeito, gostaríamos de saber se devemos prever o percentual desse referido adicional, se sim, qual o percentual e para quantos funcionários”?

RESPOSTA: Não.

4) Empresas optantes ao simples nacional poderão se isentar de cotar em sua planilha de custo as contribuições instituídas pela União, conforme § 3º do art. 13 da Lei 123/2006?

RESPOSTA: deverá ser aplicado o disposto no § 3º do artigo 13 da Lei Complementar n.º 123/2006, não sendo necessária a cotação das contribuições que, por lei, são dispensadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

5) No item 5.2 do TR, traz referência aos salários mínimos por função e no item 5.3 do TR, diz que cada licitante deve seguir a CCT 2020 – MG 000224/2020. Sendo assim, os salários desta mesma CCT mencionada os salários são diferentes, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Faxineiro e Copeiro R\$ 1.1137,23 e Encarregado R\$ 1.614,14. Devemos cotar os salários do TR ou CCT??

RESPOSTA: O instrumento editalício é claro no sentido de que o salário a ser pago aos funcionários que prestarão serviço a este Poder Legislativo Municipal é aquele previsto no item 5.2 do Termo de Referência (fl. 172). O item 5.3, ao contrário do que alega a empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, prevê que deve ser observado o salário informado no item 5.2, **respeitando-se os benefícios constantes na convenção coletiva de trabalho.**

6) Os funcionários alocados para os serviços de limpeza, terão quanto tem[po] para refeição?

RESPOSTA: Conforme previsto na legislação, os servidores que trabalharem com carga horária semanal de 30h terão direito a 15 (quinze) minutos para refeição, nos termos do artigo 71, § 1º, da Constituição das Leis do Trabalho.

7) No item 5.4 e 5.5 do TR diz que a média é de 19 dias/mês, sendo que na verdade o mês deve ser composto de 22 a 23 dias úteis no mês, excluindo-se sábado e domingo. Ou seja (5dias x 4 semanas + 2 ou 3 dias) = 22 ou 23 dias úteis.

RESPOSTA: Para o cálculo dos benefícios previstos nos itens 5.4 e 5.5, serão considerados **22 (vinte e dois)** dias úteis que se tem como padrão de efetivo trabalho. **O edital será republicado com as devidas alterações.**

8) Porque devermos obedecer ao dispositivo em acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), sendo o salário transcrito no item 5.2 do TR não é disposto na CCT. Qual é o embasamento para a obrigação do salário transcrito no Termo de Referência (TR)?

RESPOSTA: A convenção coletiva acima citada trata do **piso salarial**. Não existe teto para o salário dos profissionais ali mencionados. A Câmara Municipal de Paracatu/MG, em atenção às peculiaridades dos serviços que são prestados, resolveu estabelecer o valor que será pago, a fim de obter uma mão-de-obra mais motivada. Fica o licitante advertido de que deverá atentar-se ao *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*.

9) No item 6.6 faz-se necessário a inclusão da seguinte informação: **“Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento Arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual”**.

RESPOSTA: O Edital exige somente declaração da empresa conforme Anexo VI do Edital – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP, sob as penas da lei, nada impede que a licitante apresente documentos complementares desde que atendido o exigido em Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CONCLUO ESTA NOTA DE ESCLARECIMENTO, QUE EM DECORRÊNCIA DOS QUESTIONAMENTOS REALIZADOS, DECIDO ACOLHER PARCIALMENTE A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO A MIM DIRECIONADA E ADIAR A PRESENTE LICITAÇÃO 010/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2020.

SERÁ FEITO NO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2020 A SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E SERÁ PUBLICADO NO PORTAL: www.paracatu.mg.leg.br.

Paracatu – MG, 28 de outubro de 2020.


MARIA STAEL MOURA MACHADO
Pregoeira